

868299 3301



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.A.1.01314-71

PLANT. ROND. DE OCCUPAÇÃO

Justiniano Pomes Quintanilha

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

/NIC.

PCERTT - 3.301.

M. A. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3054

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.301, referente a terras situadas em o Município de Belo Bonito e em que é interessado o Sr JUSTINIANO TORRES QUINTANILHA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5121
30.1.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 301, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JUSTINIANO TORRES QUINTANILHA, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado o que pede o despacho de 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Aprovado seu sumário de base

*Rio, 30-5-46
ad/ C. P. S.*

*H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

JUSTINIANO TORRES QUINTANILHA, alegando ser ocupante de um terreno na "Fazenda dos Munizes", no Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 59-V/61-V do L. nº 60 do cartório de tabelião do 2º ofício da cidade de Rio Bonito, em 8-7-1937, pela qual ROSA PEREIRA DE MENEZES, viuva, JAYNE GUIMARÃES DE SOUZA e sua mulher MARIA ROSA GUIMARÃES, JOSÉ ANTONIO VIEIRA JUNIOR e sua mulher LAURA DUARTE VIEIRA e MARIA JOVELINA DE MENEZES, solteira, JOÃO FRANCISCO DUARTE e sua mulher RAULINA LOPES DUARTE, BELARMINO DUARTE SILVA e sua mulher PAULINA ROSA DUARTE e AGOSTIN FRANCISCO DUARTE e sua mulher MARIETA CAIDOSO DUARTE, fizeram cessar ao requerente os seus quinhões hereditários constituídos por todos os direitos e bens em virtude do falecimento de FRANCISCO PEREIRA DUARTE SILVA, marido da primeira outorgante e pai e sogro dos demais, bens esses constantes de um sítio em Rio dos Índios, no aludido Município, contendo uma casa coberta de telhas e várias culturas e as larguezas do mesmo sítio em terras da União, confrontando pelo nascente com CARLOS QUINTANILHA, pelo poente com ALÍPIO CASSUELÊ, na frente com a estrada e fundos com o mesmo CASSUELÊ e D. ELISABETH CASEMINO, servindo de divisão com CARLOS QUINTANILHA uma sequeira de bambú do Pará até outra sequeira de bambú comuns de propriedade da mesma D. ELISABETH.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo elveve algum proprio nacional, foi informado o seguinte pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

Do cadastro de posseiros da fazenda dos Munizes, em Rio Bonito, sob o nº de ordem 87, organizado pela D.T.C. do Ministério da Agricultura, consta o nome de Justiniano Torres Quintanilha. Assim as terras requeridas fazem parte da citada fazenda. Encaminho, pois, o presente processo a D.C. do S.P.U. para a devida remessa a P.C.B.R.T.F. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Remetido o processo à D.C. do S.P.U., foi informado que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela S.R. em ficha sob o nº 5.311.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Solicitada, em seguida, a audiência da D.P.C., no senti-
do de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 23 do De-
creto-Lei nº 893, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente
é interessado são necessárias à Colonização, foi, pelo respectivo
Diretor, declarado que ditas terras interessas à Colonização, con-
forme comunicação feita à essa Comissão em o officio nº 301, de 28-
2-1946, e que a situação do interessado será regularizada oportu-
namente pela D.P.C.

Cabe, portanto, ao requerente regularizar a sua situação
perante a D.P.C. e, caso não queira, terá direito a ser indeniza-
do do valor das benfeitorias que possui no terreno em que é inte-
ressado, nos termos do disposto no artº 5º combinado com o artº.
23 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1946

RAIÃO DE FREITAS BRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5527
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluiu-se vos remetemos o processo PCERTT nº 3 301, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JUSTINIANO TORRES QUINTANILHA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.301 - Requerente: JUSTINIANO TORRES QUINTANILHA, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, na Fazenda dos Muni- zes, no Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que de- clarou ditas terras interessarem à colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U. para que o encaminhe à D.T.C. depois de tomar conhecimen- to desta decisão."